



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA A

“AQUISIÇÃO DE MÁQUINA INDUSTRIAL – PÁ CARREGADORA”

Ao dia 19 do mês de julho de 2017, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE MÁQUINA INDUSTRIAL – PÁ CARREGADORA”**, pelo valor global de **112.200,00€ (cento e doze mil e duzentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **CIMERTEX – SOCIEDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, S.A.**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 500 726 531, com sede na Rua do Abade Mondego, n.º 165, freguesia de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, código postal 4455-489 Perafita – Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª. Secção, corresponde à anterior matrícula n.º 15866/19640423 na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª. Secção, com o capital social de 10.000.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. Dr. Francisco Manuel Ferreira de Castro Miranda, residente na Rua do Molhe, 555, no Porto, titular do Cartão Cidadão n.º 09926025, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de administrador da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta na certidão permanente, arquivada junto ao processo e pela Sra. Dra. Teresa Cerqueira Magro Coimbra, residente da Rua Alfredo Keil, n.º 211, Habitação 71, no Porto, titular do Cartão Cidadão n.º 10517010, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

procuradora da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta na procuração de 14 de maio de 2015, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, realizado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho de 22/06/2017 da Sra. Presidente da Câmara, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MÁQUINA INDUSTRIAL – PÁ CARREGADORA”**, no valor de 112.200,00 € + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até à entrega do veículo ao Município de Vila do Conde em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega da viatura

- 1- A viatura deverá ser entregue no prazo máximo de 45 dias, nas instalações das Oficinas Municipais do Município de Vila do Conde, sitas na Rua das Calçadas, n.º 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.
- 2- Com a entrega do veículo, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de



deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3- Todas as despesas e custos com a entrega do veículo são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo do presente contrato é de 112.200,00€ (**cento e doze mil e duzentos euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º outorgante, nomeadamente os relativos à entrega do veículo, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- A quantia devida pelo 1º outorgante, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do veículo.

5- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 5.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe



incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de vila do conde.

Cláusula 6.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O procedimento por Concurso Público, publicado no D.R. nº 61 de 27/03/2017, relativo ao presente contrato foi autorizado em 17/03/2017 e



adjudicado em 22/06/2017, por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

3- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/07010602 do orçamento municipal para o ano de 2017, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2016.

4- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

5- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3483/2017, em 19/07/2017, pelo valor de 112.200,00€ + IVA, no valor total de 138.006,00€.

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

8- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

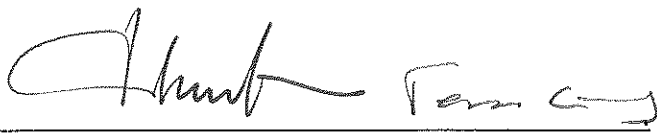
9- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Segundo Outorgante,



O Oficial Público Municipal,

